



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2024
AUTOR: Ver. Léo Boy		

A Câmara aprova:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Garante o direito de prioridade de matrícula a irmãos, em mesma unidade escolar da rede municipal de educação no âmbito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso.

O Prefeito Municipal de Juara: Faço saber que a Câmara Municipal de Juara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula a irmãos, em mesma unidade escolar da rede municipal de educação no âmbito do Município de Juara - Estado de Mato Grosso.

§ 1º O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada a existência na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§ 2º A garantia a prioridade de matrícula aplica-se também, a estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º O Poder Executivo, mediante regulamentação própria, deve garantir a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar, reserva de vagas no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência, desde que a unidade escolar onde um dos irmãos já esteja matriculado, possua a etapa ou ciclo escolar do outro irmão, e não tenha como meio de admissão processo seletivo específico, por meio de sorteio público ou prova.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas e/ou entre a residência do estudante.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município, para os processos de matrículas e de rematrículas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 29 de maio de 2024.

Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2024, que **garante o direito de prioridade de matrícula a irmãos, em mesma unidade escolar da rede municipal de educação no âmbito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso.**

A educação como um direito de todos, não pode ser restringida ao acesso aos livros, à educação dos pais ou a parâmetros previamente determinados, uma vez que deve estar vinculada às amplas possibilidades de desenvolvimento de mente, da personalidade, dos valores humanísticos, do relacionamento social, entre outras aquisições que permitam o progresso do indivíduo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 205, estabelece que a educação, é direito de todos e dever do Estado e da família e deve ser promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício do cidadão.

O presente Projeto garante o acesso aos direitos fundamentais sociais, cujo objetivo de facilitar o acesso ao sistema de ensino, diminui a evasão escolar, fortalece a convivência familiar e facilita os transportes dos alunos, de modo a consolidar o direito fundamental à educação e a proteção aos interesses das crianças e dos adolescentes, reforço ao que já dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desta forma, justifico o presente projeto e na oportunidade solicito o apoio dos nobres edis, quanto análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Vereador